



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/10/03

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° 726/2003
/2003.
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 23/10/03

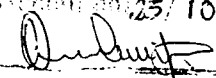
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Requer a declaração de prejudicialidade
do Projeto de Lei n° 224/2003.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com base no art. 176, inciso II, do Regimento Interno desta Casa,
requeiro que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n° 224/2003, de
autoria do Deputado Paulo Tadeu.

JUSTIFICAÇÃO

Assessoria de Plenário
Recebido em 25/10/03 às 11:47

1207160
Assinatura

O Projeto de Lei acima mencionado trata de matéria considerada
inconstitucional pelo Plenário desta Casa, quando da apreciação de veto
governamental oposto ao Projeto de Lei n° 500/99, de autoria do Deputado
Sílvio Linhares, ao qual foram apensados os Projetos de Lei n° 1.553/00 e n°
1.956/01. O primeiro, de autoria do Deputado Xavier e o segundo, de iniciativa
conjunta do Deputados Paulo Tadeu e Edimar Pireneus.

O Substitutivo então apresentado é de teor idêntico ao Projeto de
Lei em causa e, em sua exposição de motivos, o Governador informa que opôs
veto à propositura em face de conter vício formal de inconstitucionalidade, pois,
no seu entender, matéria relativa ao poder de polícia estatal é de exclusiva
iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 100, IV, da
Lei Orgânica do Distrito Federal. Mantido o veto, corroborou-se a tese da
inconstitucionalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Interno desta Casa reza que será considerada prejudicada “a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;” (art. 175, inciso II). Assim sendo, entendemos que o Projeto em tela deva ser declarado prejudicado, em observância ao disposto no art. 176, inciso II, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.”

No sentido de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa e em homenagem às normas regimentais, apresentamos a presente solicitação.

Sala das Comissões, em.....



Deputado Izalci
Relator